



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

LEI Nº 367 / 2010

Dispõe sobre criação do Conselho da Cidade de São Sebastião da Vargem Alegre CONCIDADE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de São Sebastião da Vargem Alegre(MG) - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade .

Art. 2º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade.

Seção I Das Atribuições

Art. 3º Ao ConCidade compete:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre o Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano;
- VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

-
- X - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
 - XI - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
 - XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais ou setoriais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
 - XIII - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados em lei própria;
 - XIV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
 - XV - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do art. 15; e
 - XVI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.
- Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Seção II Da Composição

Art. 4º O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

- I- três representantes efetivos da Administração Pública Municipal e três suplentes, sendo 01 (um) titular e (01) um suplente da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Administração;
 - II - dois representantes efetivos da sociedade civil e dois suplentes, sendo um titular e um suplente indicado pela subseção do CREA na região e os demais indicados por associações constituídas no Município.
- § 1º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.
- § 2º Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Seção III Do funcionamento Subseção I Da Presidência do ConCidade

Art. 5º O ConCidade será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.6º São atribuições do Presidente do ConCidade:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento de Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

Subseção II Das Deliberações

Art. 7º As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 8º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 9º. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção III Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria executiva do Conselho.

Art. 11. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 12. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 13. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 14. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15. São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

- I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com a sociedade civil sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade Vargemalegrense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 16. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

- I - avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano;
- III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.

Art. 17. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, ad referendum do Plenário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 20 de abril de 2010.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 20 de abril de 2010.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI
Secretário Municipal de Administração